



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

LEI Nº 842/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS/AL, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Junqueiro, a **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres**, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Junqueiro, com o objetivo de coordenar, implementar e avaliar as ações e programas municipais voltados à promoção da igualdade de gênero, à proteção dos direitos das mulheres, à eliminação da violência contra a mulher e ao fomento à sua participação ativa nas esferas política, econômica e social.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas voltadas para as Mulheres terá as seguintes competências:

a) **A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem a competência de assessorar o Chefe do Poder Executivo e:**

I – Propor, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero no município;

II – Articular com órgãos municipais, estaduais e federais na execução de programas e ações em defesa dos direitos das mulheres;

III – Promover ações de prevenção e combate à violência doméstica e familiar, sexual e psicológica contra a mulher, incluindo a criação e a manutenção de serviços especializados de acolhimento e orientação;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

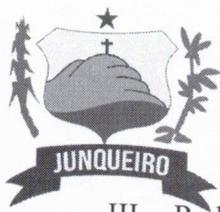
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- IV – Incentivar a participação das mulheres em todas as esferas de poder, com foco na inclusão política e no empoderamento feminino;
- V – Propor programas e projetos voltados à geração de emprego e renda para mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;
- VI – Desenvolver programas de conscientização e educação para a igualdade de gênero, visando à transformação de atitudes e a promoção de uma cultura de respeito e equidade entre os sexos;
- VII – Fomentar a inclusão das mulheres no mercado de trabalho, incentivando ações de capacitação profissional e empreendendo iniciativas de apoio à autonomia financeira das mulheres;
- VIII – Colaborar com a criação de espaços de apoio psicológico e jurídico para mulheres em situação de violência e vulnerabilidade;
- IX – Implementar ações voltadas à saúde da mulher, com ênfase na prevenção e no tratamento de doenças que afetem de forma diferenciada o público feminino;
- X – Monitorar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas para a mulher, promovendo o acompanhamento da eficácia e o ajuste de estratégias sempre que necessário.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será organizada da seguinte forma:

- I – A Secretaria contará com um (a) Secretário (a) Municipal, que será nomeado (a) pelo Prefeito;
- II – A Secretaria contará com uma equipe técnica composta por profissionais da área de assistência social, direito, saúde, educação e outras áreas que atendam as demandas específicas da política pública para as mulheres que serão nomeados para ocuparem os cargos descritos no Art. 7º;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

III – Poderão ser criados núcleos especializados ou departamentos dentro da Secretaria, conforme as necessidades e características das políticas e ações a serem implementadas, como, por exemplo, um Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e um Núcleo de Empoderamento e Capacitação, que serão ocupados por coordenadores e gerentes do setor.

Art. 4º A execução das ações e programas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher será financiada com recursos do orçamento municipal, incluindo eventuais parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, fundos estaduais e federais, e recursos de projetos e programas voltados à igualdade de gênero.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, com as forças de segurança e com os demais órgãos competentes, desenvolverá ações para a aplicação da **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**, garantindo a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres deverá elaborar relatórios anuais de avaliação das políticas públicas implementadas, com dados atualizados sobre a situação das mulheres no município, incluindo indicadores de violência, saúde, educação, trabalho e outras áreas pertinentes. Estes relatórios deverão ser apresentados à Câmara Municipal e à sociedade civil, visando a transparência e o aprimoramento das políticas públicas.

Art. 7ª ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

CARGO	QUANTIDADE	RS
Secretária	1	5.000,00
Assessor (a) Técnico (a)	1	2.000,00
Chefe de Gabinete	1	3.000,00
Coordenador (a)	2	2.200,00
Gerente (a)	2	2.000,00
TOTAL	7	

(Handwritten signature and scribble)



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Art. 8^a Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento da mesma, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 9^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1^o de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 27 de dezembro de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 27 de dezembro de 2024.

Secretário Municipal de Administração

Max Alan de Barros Marques